



PORTARIA Nº 10.927, DE 25 DE OUTUBRO DE 2016

Instaura Processo Administrativo Disciplinar, por falta de assiduidade, em face do servidor W.B.P., portador do Registro Funcional nº 33.456, cuja conduta irregular está tipificada no art. 122, I e §3º da Lei Complementar nº 01, de 8 de março de 2002, estando sujeito à pena prevista no art. 117, III, do referido diploma legal, cria a Comissão Processante Especial e nomeia seus membros.

FRANCISCO MARCELO DE OLIVEIRA, Prefeito em exercício do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo art. 60, VIII, combinado com o art. 92, inciso II, alínea "e", da Lei Orgânica do Município, e art. 129 da Lei Complementar nº 01, de 8 de março de 2002, tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 7.937/2016, **RESOLVO**:

Art. 1º Instaura-se Processo Administrativo Disciplinar, por falta de assiduidade, em face do servidor W.B.P., Agente Administrativo, portador do Registro Funcional nº 33.456, lotado na Procuradoria Fiscal, Secretaria de Assuntos Jurídicos, cuja infração disciplinar está tipificada no art. 122, I e §3º da Lei Complementar nº 01, de 8 de março de 2002, estando sujeita à pena prevista no art. 117, III, do referido diploma legal.

Art. 2º Fica criada a Comissão Processante Especial, para apuração de possíveis irregularidades praticadas pelo servidor apontado no art. 1º desta Portaria, cuja composição contará com a nomeação dos seguintes membros:

- I - representantes da Controladoria Geral do Município:
 - a) FLÁVIA SILVA MARQUES - Presidente
 - b) VANESSA NOGUEIRA PEREIRA DA SILVA - Vice-Presidente
 - c) ELIAS ALMEIDA DA SILVA - suplente
- II - representante da Secretaria de Assuntos Jurídicos: ANGÉLICA MARTINS DE OLIVEIRA - titular
- III - representantes da Secretaria de Administração e Modernização:
 - a) ELIZABETH DA SILVA - titular
 - b) RITA DE SOUZA CAMELO - suplente

Art. 3º Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º A Comissão terá o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por mais 30 (trinta) dias mediante justificativa formulada pelo presidente, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Município de Mauá, em 25 de outubro de 2016.


FRANCISCO MARCELO DE OLIVEIRA
Prefeito em exercício

-vide verso-